



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

### REGULAMENTO DE TRÂNSITO

DA

### VILA DE TORRE DE MONCORVO

A presente proposta de regulamento municipal vai proceder à alteração do regulamento em vigor que data da década de 70, não satisfazendo as necessidades imposto pelo crescimento demográfico verificado na década de 80.

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas d) e e) do artº 51º do D-L nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, elaborou a seguinte proposta de regulamento de trânsito de Vila de Torre de Moncorvo.

A presente proposta foi objecto de apreciação e discussão, da Comissão Municipal de Trânsito.

Assim:

A Câmara Municipal ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artº 39º do D-L nº 100/84, de vinte e nove de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, submete à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento de trânsito da Vila de Torre de Moncorvo:

#### I

#### DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS

Artº 1º - Nos arruamentos da Vila de Torre de Moncorvo o trânsito de veículos e animais fica sujeitos às prescrições do presente regulamento.

Artº 2º - Na Praça Francisco Meireles o trânsito de veículos e animais fica sujeito às seguintes prescrições:

Entradas - Rua Constantino Rei dos Floristas; Rua 1.º de Dezembro; Rua Tomas Ribeiro.

Saídas - Rua Visconde de Vila Maior; Rua Constantino Rei dos Floristas; Rua Tomas Ribeiro e Rua 1º de Dezembro.

Artº 3º - Nos seguintes arruamentos o trânsito deverá ser feito nos sentidos seguintes:

- a) - Av. Eng. Duarte Pacheco, no sentido do Sul / Norte;
- b) - Rua Visconde de Vila Maior, no sentido Norte / Sul;
- c) - Rua Infante D. Henrique, no sentido Poente / Sul;
- d) - Rua da Cal, no sentido Sul / Norte;
- e) - Rua Dr. Campos Monteiro, no sentido Norte / Sul;
- f) - Rua do Cabaço, no sentido Norte / Sul até ao cruzamento da rua das Amoreiras, ficando a partir desta com 2 sentidos;  
Cruzamento da Rua das Amoreiras na direcção Sul/ Norte para a Rua Tomás Ribeiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- g) - Rua César Ribeiro, no sentido Nascente / Poente;
  - h) - Rua 13 de Fevereiro, no sentido Sul / Norte;
  - i) - Travessa das Amoreiras, no sentido Norte / Sul;
  - j) - Rua das Amoreiras, no sentido Poente / Nascente;
  - l) - Rua António Leandro, no sentido Nascente / Poente;
  - m) - Rua C (Escola Primária), no sentido Nascente / Poente;
  - n) - Rua D (Travessa das Escolas Primárias), no sentido Norte / Sul;
  - o) - Rua S. Tiago (Cemitério / Jardim), no sentido Norte / Sul, a partir do cruzamento entre a Rua Dr. João Leonardo e a Rua E);
  - p) - Arruamento Novo da Av. dos Bombeiros, até à Capela S. Sebastião, no sentido Poente / Nascente;
  - q) - Rua Manuel Seixas, das 4 esquinas, no sentido Nascente / Poente até ao Largo General Claudino, das 4 esquinas, no sentido Poente / Nascente até à Rua Vasco da Gama;
  - r) - Rua de Trás do Adro, nos 2 sentidos; a)
  - s) - Rua Prior do Crato, até à Rua 1º de Dezembro, no sentido Sul / Norte;
  - t) - Rua dos Palheiros, do Cruzamento da Av. dos Bombeiros Voluntários e no sentido Nascente / Poente até ao Largo de S. Sebastião;
  - u) - Cruzamento da E.M. 622 (junto à Quinta do Cipreste), até ao Bairro de S. Paulo, no sentido Nascente / Poente, (excepto a moradores); a)
  - v) - Rua Prado de Cima, até a Rua Tomás Ribeiro, no sentido Norte / Sul;
- Na Variante Prado / Corredoura , no sentido Sul / Norte da Rua dos Palheiros à rotunda do Prado de Baixo.

Artº 4º - 1 - É proibido o trânsito nos seguintes arruamentos:

- a) - Rua 5 de Outubro (ou das Flores);
- b) - Rua da Regedoura, excepto a moradores;
- c) - Travessa da Praça à Rua Prior do Crato (Farmácia Martins);

2 - É proibido o trânsito a veículos pesados, nos seguintes arruamentos, excepto a cargas e descargas de mercadorias dentro do horário previsto neste Regulamento:

- a) - Rua Vasco da Gama;
- b) - Rua Tomás Ribeiro, a partir do cruzamento com a Rua dos Palheiros;
- c) - Rua 1º de Dezembro;
- d) - Av. Eng. Duarte Pacheco;
- e) - Rua das Amoreiras;
- f) - Rua António Leandro;
- g) - Rua C e E;
- h) - Rua Dr. João Leonardo;
- i) - Rua Infante D. Henrique,
- j) - Rua da Cal;
- l) - Acesso ao castelo, em frente às instalações da Câmara Municipal, nos 2 sentidos;

Artº 5º - Nas vias públicas é proibido o trânsito de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- 1 - Gado cavalari, muar, asínino a não ser pela rédea;
- 2 - Rebanhos de gado caprino e lanígero;
- 3 - Atravessar com qualquer veículos ou animal os cortejos civis, religiosos ou fúnebres, com excepção nos dias de feira e mercado.

Artº 6º - É proibido o trânsito de veículos e de animais carregados de forma a prejudicarem o trânsito ou a danificarem os pavimentos, passeios, redes públicas de iluminação, telefónicas, edificações e outros bens públicos ou particulares.

### II

#### ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DE ANIMAIS

Artº 7º - É proibido o estacionamento de veículos nos arruamentos e nas condições seguintes:

- a) - Na Rua das Amoreiras, no sentido Poente / Nascente (Lado esquerdo);
- b) - Na Rua Dr. João Leonardo, no sentido Sul / Norte;
- c) - Na Rua do Cabaço, no sentido Norte / Sul lado esquerdo; a)
- d) - Na Av. Bombeiros Voluntários à E.N. 220, no sentido Norte / Sul, no lado direito, excepto na baía de estacionamento em frente dos escritórios da Cooperativa;
- e) - Na Rua dos Palheiros, no sentido Poente / Nascente (excepto no recanto existente em frente do edifício da C.G.D.); no sentido Nascente / Poente do cruzamento da Rua Tomás Ribeiro até ao edifício Toyota e do cruzamento com a variante Prado Corredoura num espaço de 20 m<sup>2</sup>;
- f) - Na Rua Tomás Ribeiro, da Praça Francisco Meireles, até ao limite da Vila, nos 2 sentidos;
- g) - Na Rua Vasco da Gama, da Praça Francisco Meireles ao cruzamento da E.N. 220, nos 2 sentidos;
- h) - Na Av. Combatentes da Grande Guerra, nos 2 sentidos;
- i) - Av. Eng. Duarte Pacheco, no sentido Sul / Norte, lado esquerdo;
- j) - Na Rua Infante D. Henrique, nos 2 sentidos;
- l) - Na Rua da Cal, nos 2 sentidos, excepto nos três lugares de estacionamento;
- m) - Na Rua 1º de Dezembro, desde a Praça Francisco Meireles ao Parque de Estacionamento, nos 2 sentidos;
- n) - Na Rua do prado de baixo, dos 2 lados, desde a casa do senhor Américo Loureiro, até ao limite do arruamento, no sentido Sul / Norte,
- o) - Na Rua do Cabaço, no sentido Sul / Norte, lado direito;
- p) - Na E.N. 220, nos sentidos, desde a entrada da Vila, até à Avenida João Paulo II;
- q) - Na Rua Abade Tavares, no sentido Poente / Nascente, até ao edifício da Pastelaria Broa de Mel;
- r) - Rua Constantino Rei dos Floristas.
- s) - Rua das Carmelitas, no sentido Sul / Norte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- t) - Na Rua Combatentes da Grande Guerra, nos dois sentidos, excepto nos parques existentes.
- u) - Na Rua de Trás do Adro da Rua António Leandro até ao parque do largo Balbino Rego, no sentido Norte / Sul; a)
- v) - Travessa das Amoreiras, no sentido Sul / Norte; a)
- x) - Na Variante Prado / Corredoura, no sentido Sul / Norte da Rua dos Palheiros à rotunda do Prado de Baixo. b)

Artº 8º - É proibido o estacionamento na via pública de rebanhos, manadas e outros grupos de animais.

Artº 9º - É proibido prender animais a árvores, portas, postes e grades.

### III

#### DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Artº 10º - Na Vila de Torre de Moncorvo são fixados os seguintes parques de estacionamento:

- a) - Para automóveis ligeiros de passageiros do contingente de aluguer da Vila:  
Na Praça Francisco Meireles, 6 lugares do lado poente, junto ao Café Central;
- b) - Para carreiras de passageiros; nos terminais de transporte;
- c) - Para automóveis ligeiros de passageiros;

1 - Praça Francisco Meireles em frente ao Tribunal Judicial a Casa Carvalho (conforme marcação); em frente ao Castelo 4 lugares; entre a Rua Visconde de Vila Maior e a Rua Constantino Rei dos Floristas, 3 lugares.

d) - Para veículos ligeiros:

- 1 - Largo Vasco da Gama, 3 lugares;
- 2 - Largo General Claudino;
- 3 - Largo 1º de Dezembro (terceiro);
- 4 - Rua 1º de Dezembro, 6 lugares (em frente ao café Luar);
- 5 - Largo do Sagrado Coração de Jesus;
- 6 - Largo da Misericórdia, 4 lugares;
- 7 - Largo Balbino Rego, 5 lugares;
- 8 - Largo do Castelo;
- 9 - Largo de Stº António;
- 10 - Rua Tomas Ribeiro, o parque junto ao cruzamento com a Rua dos Palheiros e o parque junto ao castelo e sentinas;
- 11 - Largo do Cabaço;
- 12 - Av. dos Combatentes da Grande Guerra, junto à passagem de nível;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- 13 - Blocos do GAT;
- 14 - Rua da Cal, 3 lugares,
- 15 - Av. Eng. Duarte Pacheco, em frente ao edifício do GAT;
- 16 - Av. João Paulo II, junto ao edifício Telecom;
- 17 - Parques existentes na E.N. 220;
- 18 - Arruamento Novo, no Largo da Corredoura, da Capela de S. Sebastião à Av.<sup>a</sup>.dos Bombeiros Voluntários.

e) - Para Veículos pesados:

- 1 - Nos parques existentes na E.N. 220;
- 2 - Variante Prado / Corredoura;
- 3 - Avenida dos Bombeiros Voluntários.

f) - Para Veículos motorizados:

- 1 - Em frente ao Tribunal Judicial.

### 1º LUGARES RESERVADOS:

- 1- Para a Câmara Municipal em frente ao edifício dos Paços do Concelho e junto à Lavandaria Romar, 1 lugar.
- 2 -Para os magistrados do Tribunal Judicial; 3 lugares na Rua do Cabaço.
- 3 -Para a G.N.R. a baía de estacionamento em frente às garagens do Quartel.
- 4 -Para a P.S.P. 2 lugares em frente ao Quartel da mesma.

2º - Nos locais em que é permitido o estacionamento não releva para efeitos de transgressão, o sentido em que o veículo fique estacionado desde que não perturbe o trânsito.

3º - É proibido o estacionamento em frente das portas de garagens, quando autorizada a colocação pela Câmara Municipal de um sinal de estacionamento proibido mediante o pagamento de uma taxa.

## IV

### DA CONDUÇÃO DE VELOCIPEDES

Artº 11º - A licença de condução de velocípedes a que se refere o artº 54º do Código da Estrada, será pedida pelo interessado em requerimento, do qual constará o nome, estado, profissão, data e local de nascimento e residência.

Único - Quando o candidato for de menor idade será exigida uma declaração de consentimento do pai, tutor ou pessoa de quem legalmente depende.

Artº 12º - A licença de condução será concedida depois da aprovação em exame que constará de uma prova prática de condução e outra oral sobre regras e sinais de trânsito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- 1º - São dispensados da prova oral os indivíduos que possuam carta de condução de automóveis;
- 2º - O exame realizar-se-á em dia, hora e local a indicar pela Câmara Municipal.

Artº 13º - A aprendizagem da condução de velocipedes é permitida em lugares onde não prejudique o trânsito ou a segurança dos transeuntes.

### V

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº 14º - É proibido colocar nas vias públicas paus, pedras ou outros objectos que possuam impedir o trânsito normal de qualquer veículo.

Artº 15º - São proibidas nas vias públicas reparações, pintura e lavagem de veículos, bem como a afixação de sinais sonoros.

Único - Exceptuam-se desta proibição as pequenas reparações indispensáveis ao prosseguimento de marcha do veículo avariado; mas de forma a que não seja impedido o trânsito.

Artº 16º - As cargas e descargas na via pública devem fazer-se directamente do veículo ou animal para o interior da propriedade ou prédio o mais rápido possível.

Artº 17º - 1 - As cargas e descargas dos veículos pesados de mercadorias só são permitidas das 6 às 10 horas e das 17, 30 às 22 horas.

2 - Nas Ruas com trânsito proibido são permitidas as cargas e descargas dentro das horas indicadas no nº 1.

### VI

#### PENALIDADES

Artº 18º - As transgressões ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação sancionada com coima de 1.000\$00 a 100.000\$00, podendo ser elevada ao dobro quando aplicável a pessoas colectivas.

### VII

#### OMISSÕES E DUVIDAS

Artº 19º - Nos casos omissos, aplicar-se-á o previsto no Código de Estradas.

Artº 20º - As duvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 17/6/92.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29/6/92.

Publicitado por edital de 1/7/92.

O Presidente da Câmara,

(Eng<sup>o</sup> José Manuel Aires)

a) Alteração aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 30/9/94, e publicitada por edital de 11/10/94.

b) Alteração aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 18/9/95, publicitada por edital de 6/10/95.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

### E D I T A L

FERNANDO ANTONIO AIRES FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO:

Faz público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 30 de Setembro de 1994, aprovou a seguinte alteração aos artigos 32 e 72 do Regulamento de Trânsito da Vila de Torre de Moncorvo, passando a ser a seguinte redacção:

Artº 32 - Nos seguintes arruamentos o trânsito deverá ser feito nos sentidos seguintes:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Rua do Cabaço no sentido Norte/Sul até ao Cruzamento da Rua das Amoreiras, ficando a partir deste nos dois sentidos;
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) Rua de trás do Adro, nos dois sentidos;
- s) .....
- t) .....
- u) Idem ( excepto a moradores );
- v) .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Artº 7º - É proibido o estacionamento de veículos nos arruamentos, nas condições seguintes:

- a) .....
- b) .....
- c) Na rua do Cabaco no sentido Norte / Sul lado esquerdo;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) Na rua trás do Adro da rua António Leandro até ao parque do Largo Balbino Rego no sentido Norte / Sul;
- v) Travessa das Amoreiras no sentido Sul / Norte.

Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Torre de Moncorvo, 11 de Outubro de 1994

O Presidente da Câmara Municipal,

(Engº. Fernando A. Aires Ferreira)

MC/JV  
leditac